DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.777 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Obriga os estabelecimentos, em setores de atendimento ao público no município de Murutinga do Sul, a inserirem o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário, e dá outras providências.

Gilson Pimentel, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral, no Município de Murutinga do Sul ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral:

I - Órgãos Públicos;

II - Farmácias;

III - Bancos;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Supermercados; VII - Lojas em Geral; e, VIII - Similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência; e,

II - Multa.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no caput.

Art. 3º - As penalidades do art. 2º serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º, nos seguintes moldes:

I - No ineditismo ao descumprir a presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator;

II - após a advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá em pena de multa;

§ 1º - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo autor;

§ 2º - O valor da multa será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no § 2º do artigo anterior, será aplicado em dobro.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Murutinga do Sul, 31 de março de 2020.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Portarias

PORTARIA Nº 6.431 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 15 de abril de 2020, a servidora Fabiana Pace Dejavitte Araújo, do cargo de provimento efetivo de Escriturário, Estatutário em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS, conforme carta de concessão, protocolada sob nº 0011/2020 de 15 de abril de 2020.

Art. 2º - O Setor de Pessoal deverá tomar as medidas legais necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 15 de abril de 2020.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº. 6.432 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Concede Prorrogação de Licença Maternidade a Servidora Municipal e dá outras providências.

Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis:

Considerando, a Lei nº 1.737 de 23 de abril de 2019 que institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Murutinga do Sul, com objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante;

Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 0663 de 15 de abril de 2020 da servidora.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder a funcionária Thais Nacfur Titico, RG. 41.923.279-5, Atendente, concursada, sob o Regime Estatutário, a Prorrogação da Licença Maternidade a partir de 05 de maio a 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, 15 de abril de 2020.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria